



OFÍCIO nº 010/2025

À

Sra DEISE MARIA BARROSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

Referente: Aditivo de prazo do Contrato nº 539/2024

O contrato nº. 539/2024 tem como objetivo a “Reforma e Ampliação da Quadra de Esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lourival Baptista”, localizada na Avenida Paulo Barreto Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE”.

Considerando que a obra passou e ainda irá passar por novos aditivos de serviços.

Desta forma, será necessário um aditivo de prazo de 1 mês.

Aracaju, SE 06 de Outubro de 2025.

Cleverton Araújo dos Santos
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 66/2023/PMBC (Adesão Parcial a Ata de Registro de Preço nº 211/2023/PMBC)

CONTRATADA: Universal Comércio e Serviços LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de impressoras policromáticas (equipamentos novos), com material de consumo incluso (toner, cilindro e outros), exceto papel, com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VALOR GLOBAL: R\$13.152,00 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais)

PRAZO INICIAL: 12 (doze) meses.

PRAZO TOTAL: 48 (quarenta e oito) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	Ação	E. D.	Fonte
02062 Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA	4313 Gestão e Manutenção SEMMA	339039 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	15000000 Recursos não vinculados de impostos

PARECER JURÍDICO: N°340 - COORCON

São Cristóvão, 17 de outubro de 2024.

Janine Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Meio Ambiente

PORTARIA/CGFC Nº 280/2024
DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato nº 539/2024, firmado entre a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS e a Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, Parágrafo Único, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, bem como o Decreto Municipal nº 377/2023, Seção IV, Art 19 e em observância ao disposto nos Art. 7º c/c Art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, edita a seguinte Portaria:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos Art. 104, inc. III e Art. 115, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência do Contrato celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores do Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;



VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº **539/2024**. Exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Deyse Carinne Oliveira dos Santos - CPF- 058.XXX.XXX-71 - Gestor do Contrato

II - Andréa Benevan Barros dos Santos - CPF: 080.XXX.XXX-50 - Gestor do Contrato Substituto

III - Gustavo Douglas dos Santos Pereira - CPF: 035.XXX.XXX-45 - Fiscal do Contrato

IV - Daniel Santos de Jesus - CPF: 054.XXX.XXX-54 - Fiscal do Contrato Substituto

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 539/2024**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
SE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP	Reforma e Ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista.	04 de outubro de 2024 à 26 de abril de 2025

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

CIENTE:

GESTOR DO CONTRATO

SUPLENTE DO GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO

São Cristóvão, 14 de Outubro de 2024.

DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal da Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024
Processo nº. 2024.0007.000001586-2

Licitação: www.licitanet.com.br

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização da licitação na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares, a fim de atender as necessidades específicas e estratégicas relacionadas à saúde pública e ao fortalecimento

da atenção primária no município de São Cristóvão/SE.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.391.044,06 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS).

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 10:00h (dez horas - horário de Brasília) do dia 22 de outubro de 2024.

ABERTURA DA SESSÃO: 31/10/2024 (trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro), às 09:30h (nove horas e trinta minutos horário de Brasília).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas com o pagamento do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2024, obedecendo à classificação orçamentária estabelecida para o respectivo exercício.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, bem como ao Decreto Municipal nº 377, de 16 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024, e suas correspondentes alterações.

PARECER JURÍDICO: 1098/2024

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de São Cristóvão, Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00min às 15h00min; através do e-mail: licitacao.saude@saocristovao.se.gov.br, no portal www.licitanet.com.br ou no endereço www.saocristovao.se.gov.br (portal da transparência). (79) 98827-6028 e (79) 99978-0804.

São Cristóvão/SE, 17 de outubro de 2024.

Itaverton Madureira Santana Souza
Pregoeiro



ORDEM DE SERVIÇO 001/2024 – Contrato N°539/2024.

OBJETO: Execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

CONTRATO DE Nº: 539 / 2024.

DATA DO CONTRATO: 04/ 10/ 2024

DATA DA SOLICITAÇÃO: 18/ 10/ 2024

FIRMA CONTRATADA: SERGIPE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

VALOR DA OBRA: R\$ 988.876,56 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

LOCAL DA REQUALIFICAÇÃO: EMEF Dr. LOURIVAL BAPTISTA

AUTORIZAÇÃO

Desde que cumprido todo o preceito legal, fica autorizado o início do serviço acima mencionado. Publique-se, Cumpra-se.

Eng. Daniel Santos de Jesus
Chefe de Divisão de Manutenção
SEMED – Secretaria Municipal de Educação
Contratante

CIÊNCIA

Estou ciente do cumprimento das obrigações assumidas e, quanto ao início dos referidos serviços.

SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Daniel Santos de Jesus
Chefe de Divisão de Manutenção
Eng. Civil - CREA-SE 272051448-9

CONTRATO Nº 539/2024

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Rua Messias Prado, nº 79, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Deise Maria Barroso, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Cleverton Araújo dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.892.025-91 e do RG nº 1.278.088, SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 01/2024 SEMED** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista**, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e com autorização ou consentimento do contratante.** Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 988.876,56 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**.

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será sustado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 3020. Classificação Funcional – Programática: 0021. Projeto Atividade: 1053. Elemento de Despesa: 44905100. Fonte de Recursos: 1540.0000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação;
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

o) comunicar ao contratante a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a contratada notificada para eventual correção;

p) a contratada deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido;

q) apresentar, ao final da prestação dos serviços, o as built, que deve incluir plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e de quais insumos foram utilizados na execução.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da contratada ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela Administração e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da contratante não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções acordadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

8.2. Além da multa do item 8.1., a contratada também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a contratada.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para a parte de ampliação e o limite de 50% (cinquenta por cento) para a parte de reforma, considerando nas duas hipóteses o valor inicial atualizado do contrato e ao qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. **E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 – Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da contratante, desde que a contratada não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajuste o cronograma inicial.

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

10.4. Não integrarão o cômputo do reajuste os valores das eventuais aquisições de materiais do contratante.

10.5. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela contratante.

10.6. O reajuste de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = I - I_0$$

$$\frac{I_0}{10}$$

R = P x I - I₀, onde:

$$\frac{I_0}{10}$$

R = é o valor do reajuste procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajuste

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 – Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o do orçamento de referência

10.7. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do “I” de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajuste, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajuste, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.12. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.13. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato apenas se concretizará após a emissão do as built pela Contratada e dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, **o edital da Tomada de Preços nº 01/2024 SEMED e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE

CNPJ 12.151.993/0001-81

Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2024.

Município de São Cristóvão
Deise Maria Barroso
Secretaria de Estado da Educação
Contratante

Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 12.151.993/0001-81
Email: educacao@saocristovao.se.gov.br

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO DE PRAZO

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista

Empresa Contratada: Sergipe Estruturas e Construções LTDA EPP

Número do Contrato: 539/2024

I – BREVE HISTÓRICO

O contrato foi formalizado por meio de licitação na modalidade **Tomada de Preço – Tipo Menor Preço Unitário**, com a contratação da empresa **Sergipe Estruturas e Construções LTDA – EPP** para execução da reforma e ampliação da quadra de esportes da EMEF Lourival Baptista. A **Ordem de Serviço** foi emitida em **18/10/2024**, com prazo inicial de **6 (seis) meses**.

Posteriormente, foi celebrado o **1º Termo Aditivo de Prazo**, prorrogando o contrato em **4 (quatro) meses**, totalizando **10 (dez) meses**, e na sequência o **2º Termo Aditivo de prazo** prorrogando o contrato em mais **2 (dois) meses**, totalizando **12 (doze) meses** de duração total do contrato.

Em razão do andamento da obra e da necessidade de execução de serviços adicionais necessários por meio da solicitação do **2º Aditivo de Valor** que encontra-se em andamento, torna-se necessário novo ajuste no cronograma contratual.

II – RAZÕES

O presente **Aditivo de Prazo** tem por finalidade assegurar tempo hábil para a execução dos serviços acrescidos e adequações técnicas previstas no **2º Termo Aditivo de Valor**, que compreende **acréscimos de 12,31% em itens de reforma e 24,98% em itens de construção nova**, além de atrasos decorrentes da necessidade de execução de serviços não previstos anteriormente no contrato, como também a **substituição qualitativa do sistema de telhamento** da quadra.

A inclusão desses novos serviços – tais como complementações elétricas, drenagem, paisagismo, construção de nova fossa séptica, e substituição do telhamento de fibrocimento, demandará maior tempo de execução, exigindo a readequação do cronograma, tendo em vista que serviços de finalização acabaram tendo necessariamente sua execução postergada.

Além disso, as condições climáticas adversas registradas no período anterior, com altos índices de precipitação, também impactaram etapas críticas da execução, justificando a ampliação do prazo para conclusão integral e segura dos serviços.

III – JUSTIFICATIVA

As modificações quantitativas e qualitativas solicitadas no **2º Aditivo de Valor** geraram a necessidade de

prorrogação do prazo contratual, a fim de garantir que todos os serviços sejam realizados dentro dos padrões técnicos e de qualidade exigidos, sem comprometer o cronograma físico-financeiro e o planejamento da obra.

A natureza dos serviços adicionais, especialmente aqueles relacionados à substituição do telhamento e às instalações complementares, requer etapas construtivas e prazos específicos de fornecimento e execução. Dessa forma, torna-se imprescindível a prorrogação contratual, visando assegurar a **execução integral do objeto pactuado, a conformidade técnica e a observância das normas de segurança e desempenho**.

Com o aditivo ora solicitado, o prazo contratual deverá ser estendido em **mais 1 (um) mês**, totalizando **13 (treze) meses de vigência**, com previsão de término em **18/11/2025**.

IV – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

A prorrogação proposta encontra respaldo no **art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993**, que permite a dilatação do prazo contratual em casos de **alterações quantitativas ou qualitativas do objeto**, devidamente justificadas e formalizadas.

Destaca-se que a prorrogação não implica alteração de valor contratual, limitando-se apenas à adequação do cronograma de execução, mantendo-se o objeto e as condições contratuais originais.

Dessa forma, a extensão solicitada de 1 (um) mês é medida técnica e legalmente justificada, garantindo a finalização da obra com a qualidade e a segurança exigidas pela Administração Pública.

São Cristóvão, 08 de outubro 2025

Daniel Santos de Jesus
Engenheiro Fiscal da Obra
CREA-SE: 272051448-9

Deyse Carinne Oliveira dos Santos
Gestora do Contrato

Deise Maria Barroso
Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos de Jesus, Chefe de Divisão**, em 08/10/2025, às 09:22, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Deyse Carinne Oliveira dos Santos, Diretora**, em 08/10/2025, às 09:34, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0287414** e o código CRC **4FBD8F3B**.

2025.0006.000003580-0

0287414v2

PLANO DE AÇÃO EXECUÇÃO ADITIVO

Aracaju, 06 de outubro de 2025

À Secretaria Municipal de Educação de São Cristovão

ATT: Daniel Santos de Jesus – Fiscal do Contrato

Ref.: AS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EMEF LOURIVAL BAPTISTA

Prezados Senhores,

A SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 16.848.716/0001-83, situada à Travessa Amapá, 392-A Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49.075-060, através do seu representante legal, atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço unitário, em conformidade com as normas, vem apresentar o plano de ação para execução do aditivo de contrato para os meses solicitados de prorrogação

O objetivo do plano de ação proposto é garantir a conclusão da obra dentro do novo prazo de 13 meses, com a execução eficiente dos serviços extras, e ajustes no cronograma. Através da formalização dos serviços extras e revisão detalhada do cronograma físico-financeiro, incluindo os novos serviços e a readequação das etapas restantes ajustando as metas de execução de acordo com os prazos previstos para os serviços.

A execução será intensificada, com ações específicas para garantir a continuidade e o cumprimento do novo cronograma. Através de detalhamento das fases da obra, com divisão clara das etapas a serem cumpridas, priorizando serviços mais urgentes e que são antecessores, garantindo a disponibilidade de mão de obra qualificada e recursos materiais necessários para a execução dos serviços extras e dos serviços novos de forma a acelerar a execução das fases da obra, com foco na qualidade e na segurança durante cada etapa.

Cleverton Araújo dos Santos
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA

Obra:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEF LOURIVAL BAPTISTA, SITO NA AV. PAULO BARRETO DE MENEZES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO-SE	4º ADITIVO			
Contratada:	SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES EIRELLI	 SE ESTRUTURAS INGENHARIA E SOLUÇÕES METÁLICAS			
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE				
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEF LOURIVAL BAPTISTA					
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ADITADO	Setembro	Outubro	Novembro
			(%)	VALOR	(%)
01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO				
01.01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA				
01.02	CANTEIRO DE OBRAS				
01.03	MOBILIZAÇÃO				
01.04	DESMOBILIZAÇÃO				
01.05	IMPLANTAÇÃO DE CANTEIRO				
01.06	DIVERSOS				
01.07	FRETE DOS AGREGADOS				
01.07.001	FRETE DE AREIAS (FINA, MÉDIA E GROSSA) - DMT 30 KM SÃO CRISTOVÃO				
01.07.002	FRETE DE BRITAS NR. 1,2, e 3 - DMT 63 km - ITABAIANA				
01.07.003	FRETE DE PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO- DMT 30 km - LARANJEIRAS				
02	REFORMA DA QUADRA, CONSTRUÇÃO DE DEPOSITO, DML E SANITÁRIOS				
02.01	DEMOLIÇÕES	R\$ 7.112,48	100%	R\$ 7.112,48	
02.02	SERVIÇOS PRELIMINARES				
02.03	FUNDAÇÃO	R\$ 31.260,32	100%	R\$ 31.260,32	
02.03.001	SAPATAS, VIGAS, PILARES				
02.03.002	CONTENÇÕES				
02.04	CAMADA IMPERMEABILIZADORA E ATERRO DE CAIXÃO				
02.05	SUPERESTRUTURA	R\$ 2.138,87	100%	R\$ 2.138,87	
02.05.001	PILARES, VIGAS TR1, VC E TERÇA				
02.05.002	LAJE				
02.06	ELEVAÇÃO				

Obra:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEF LOURIVAL BAPTISTA, SITO NA AV. PAULO BARRETO DE MENEZES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO-SE					4º ADITIVO
Contratada:	SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES EIRELLI					 SE ESTRUTURAS <small>INGENHARIA E SOLUÇÕES METÁLICAS</small>
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE					
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEF LOURIVAL BAPTISTA						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ADITADO	Setembro		Outubro	
02.07	COBERTURA					
02.08	REVESTIMENTO					
02.08.001	REVESTIMENTO INTERNO					
02.08.002	REVESTIMENTO EXTERNO					
02.08.003	TETOS E ARREMATES					
02.09	PAVIMENTAÇÃO					
02.10	ESQUADRIAS	R\$ 22.017,64	100%	R\$ 22.017,64		
02.11	PINTURA					
02.12	APARELHOS E METAIS SANITÁRIOS					
02.13	ACESSIBILIDADE INTERNA					
02.14	EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS					
02.15	DIVERSOS					
03	URBANIZAÇÃO					
03.01	MOVIMENTO DE TERRA					
03.02	CANTEIROS (2 UN)					
03.03	ESCADA E RAMPAS					
03.04	CALÇADA EXISTENTE					
03.05	ESTACIONAMENTO EXISTENTE	R\$ 9.778,96	50%	R\$ 4.889,48	50%	R\$ 4.889,48
03.06	CALCADA E ESTACIONAMENTO NOVOS	R\$ 818,57				
03.07	ACESSIBILIDADE EXTERNA	R\$ 348,91				
04	INSTALAÇÕES GERAIS					
04.01	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 3.234,32			100%	R\$ 3.234,32
04.01.001	Acessórios para eletroduto					
04.01.002	Acessórios uso geral					
04.01.003	Aterramento					
04.01.004	Cabo unipolar (cobre)					
04.01.005	Condutores de proteção (SPDA)					
04.01.006	Dispositivo elétrico embutido					

Obra:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEF LOURIVAL BAPTISTA, SITO NA AV. PAULO BARRETO DE MENEZES, NO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO-SE					4º ADITIVO		
Contratada:	SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES EIRELLI					 SE ESTRUTURAS INGENHARIA E SOLUÇÕES METÁLICAS		
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE							
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DA EMEF LOURIVAL BAPTISTA								
ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ADITADO	Setembro		Outubro		Novembro	
04.01.007	Dispositivo elétrico de sobrepor							
04.01.008	Dispositivo de proteção							
04.01.009	Dispositivo de comando							
04.01.010	Eletroduto pvc flexível							
04.01.011	Eletroduto pvc rosca							
04.01.012	Luminária , lampadas e acessórios							
04.01.013	Quadro distribuição chapa pintada - sobrepor							
04.02	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	R\$ 4.958,02	100%	R\$ 4.958,02				
04.02.001	Caixa de passagem							
04.02.002	PVC acessórios							
04.02.003	PVC Esgoto							
04.02.004	Ventilação pvc esgoto							
04.03	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS							
04.03.001	Metais							
04.03.002	PVC acessórios							
04.03.003	PVC misto soldável							
04.03.004	PVC rígido soldável							
04.03.005	PVC soldável azul com bucha latão							
04.04	DRENAGEM							
04.05	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO							
05	ITENS NOVOS	R\$ 57.923,42	78,64%	R\$ 45.549,38	6,026%	R\$ 3.490,36	15,34%	R\$ 8.883,68



ATESTADO DE EXECUÇÃO E REGULARIDADE DA OBRA

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista

Empresa Contratada: Sergipe Estruturas e Construções LTDA EPP

Número do Contrato: 539/2024

Certifico, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra referente ao contrato acima mencionado está em conformidade com o projeto, apresentando um percentual de 63,71% de conclusão na obra da Quadra da EMEF Dr. Lourival Baptista, como também com todas as autorizações exigidas pelo Poder Público Municipal, que eventualmente sejam necessárias à sua realização.

São Cristóvão, 30 de setembro de 2025

Daniel Santos de Jesus
Engenheiro Fiscal da Obra
CREA-SE: 272051448-9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 16.848.716/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:17:22 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **7F65.1B56.F9EC.42DF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Certidão nº: 22515628/2025

Expedição: 23/04/2025, às 15:58:19

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.848.716/0001-83**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.848.716/0001-83

Razão Social: SERGIPE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES EIRELI
Endereço: RUA TERRITÓRIO DO AMAPÁ 392A / SIQUEIRA CAMPOS / ARACAJU / SE / 49075-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091221422004794384

Informação obtida em 17/09/2025 08:32:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Agosto de 2025
Nº. 202500579963

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Contribuinte: SERGIPE ESTRUTURAS CONSTRUCOES EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/11/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DA.0030.0005.AF.093C
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 612636 / 2025

Inscrição Estadual: 27.138.054-3

Razão Social: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS

Endereço: RUA - TERRITÓRIO DO AMAPÁ - LOJA A - 392

SIQUEIRA CAMPOS- ARACAJU - CEP:49075060

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **29/09/2025 às 08:45:42**, válida até **29/10/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Setembro de 2025

Autenticação: 20250929IHFMI



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 612648 / 2025

Identificação do Solicitante: 16.848.716/0001-83

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **16.848.716/0001-83** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **16.848.716/0001-83** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **29/09/2025 às 08:47:13, válida até 29/10/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 29 de Setembro de 2025

Autenticação: 20250929URDAVL



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

JULIANA DE MELO RAMOS

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, MBA GESTÃO DE OBRAS**

RNP: **2718823577**

Registro: **2718823577SE**

Empresa contratada: **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES EIRELI**

Registro : **0000133450-SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF/CNPJ: **12.151.993/0001-81**

PRAÇA PRAÇA GETÚLIO VARGAS

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO HISTÓRICO**

Cidade: **SÃO CRISTÓVÃO**

UF: **SE**

CEP: **49100000**

Contrato: **539/2024**

Celebrado em: **04/10/2024**

Valor: **R\$ 988.876,56**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA Paulo Barreto de Menezes

Nº: **s/n**

Complemento: **EMEF LOURIVAL BAPTISTA**

Bairro: **Romualdo Prado**

Cidade: **SÃO CRISTÓVÃO**

UF: **SE**

CEP: **49100000**

Data de Início: **16/10/2024**

Previsão de término: **16/04/2025**

Coordenadas Geográficas: **-11.005476, -37.197609**

Finalidade: **Escolar**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF/CNPJ: **12.151.993/0001-81**

4. Atividade Técnica

		Quantidade	Unidade
16 - Execução			
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > FUNDAÇÕES > DE FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS > #TOS_2.9.1.1 - EM ALVENARIA DE PEDRA		55,87	m3
49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > ESTABILIDADE DE TALUDES E CONTENÇÕES > DE CONTENÇÕES > #TOS_3.4.2.2 - EM ALVENARIA DE PEDRA		55,87	m3
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 - DE ALVENARIA		218,70	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE CERCAMENTO > #TOS_1.1.7.1 - POR ALAMBRADO OU GRADES		381,26	m2
49 - Execução de obra > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #TOS_11.10.1.3 - PARA FINS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS		933,80	m
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO		228,01	m
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL		228,01	m
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_1.4.2 - DE SISTEMA DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS		228,01	m
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO		90,01	m3
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > PRÉ-MOLDADOS E PRÉ-FABRICADOS > #TOS_2.8.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO PRÉ-FABRICADO		90,01	m3
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #TOS_4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS		500,28	m2
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.3 - DE ESTRUTURA DE ARGAMASSA ARMADA		500,28	m2
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #TOS_2.1.5 - DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO SEM USO DE EXPLOSIVOS		10,09	m3

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d30bC
Impresso em: 30/10/2024 às 11:48:47 por: , ip: 200.165.194.28





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE MATERIAIS MISTOS > #TOS_2.5.1 - DE ESTRUTURA DE MATERIAIS MISTOS	577,11	m2
49 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.2 - DE MADEIRA	10,27	m
49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > DE DESMONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA > #TOS_2.2.2.1 - PARA EDIFICAÇÃO	693,75	m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Reforma e ampliação da quadra de esporte da escola EMEF Lourival Baptista.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declararam concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JULIANA DE MELO RAMOS - CPF: 356.415.088-96

Local

data

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ: 12.151.993/0001-81

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 262,55

Registrada em: 29/10/2024

Valor pago: R\$ 262,55

Nosso Número: 8203318045

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: d30bC
Impresso em: 30/10/2024 às 11:48:47 por: , ip: 200.165.194.28



CNPJ
16.848.716/0001-83

 Razão Social
SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA

 Período de Apuração
Dezembro/2024

 Data de Vencimento
20/01/2025

 Número do Documento
07.20.25015.1836285-7

 Pagar este documento até
20/01/2025

Observações

Valor Total do Documento

18.845,78
Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 12/2024	2.190,76			2.190,76
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 12/2024	1.933,00			1.933,00
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 12/2024	3.178,10			3.178,10
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 12/2024	688,74			688,74
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 12/2024	6.038,64			6.038,64
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL SE - 12/2024	4.816,54			4.816,54
Totais		18.845,78			18.845,78

SENDA (Versão:5.2.0)

Página: 1 / 1

15/01/2025 08:49:50

85850000188 2 45780328250 7 20072025015 6 18362857124 0

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Documento de Arrecadação do Simples Nacional

85850000188 2 45780328250 7 20072025015 6 18362857124 0



CNPJ: 16.848.716/0001-83

Número: 07.20.25015.1836285-7

Pagar até: 20/01/2025

Valor: 18.845,78

Pague com o PIX



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202501202043e272b956481

Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 20/01/2025 às 17:44:06

Valor Original: R\$ 18.845,78 **Valor Atualizado:** R\$ 18.845,78

Origem

Nome: SERGIPE ESTRUTURAS CONST EIRELI

CNPJ: 16.848.716/0001-83

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: RECEITA FEDERAL

CNPJ: 00.394.460/0058-87

Instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Código da operação: 41380598236

Chave de segurança: QCXKAEFETEPPUPPT

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvintoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERGEIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SE ESTRUTURAS	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NÚMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDERECO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR	TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025 às 11:29:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇOES LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NÚMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A
--	----------------------	------------------------------

CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDERECO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR	TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
--	---

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025 às 11:29:14** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.848.716/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2012
NOME EMPRESARIAL SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TERRITORIO DO AMAPA	NÚMERO 392	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 49.075-060	BAIRRO/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDERECO ELETRÔNICO GERENCIA@SEESTRUTURAS.COM.BR		TELEFONE (79) 3179-1026/ (79) 9138-8384	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2025 às 11:29:14** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA	CNPJ:16.848.716/0001-83
Signatário (s): Clélia Araújo dos Santos	CPF:004.184.695-80

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Aracaju, 10 de abril de 2025.

Clélia Araújo dos Santos
CPF 004.184.685-80

CNPJ. 16.848.716/0001-83 CREA-SE 13.345-0
Tv. Amapá, 392 B. Siqueira Campos CEP 49075-060 – Aracaju (SE) Tel.: 79 | 3179.1026 / 99138.8384
E-mail.: gerencia@seestruturas.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado de Sergipe

Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
CLÉLIA ARAUJO DOS SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

004.184.695-80

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

07/08/1981

Nacionalidade / Nationality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

ARACAJU-SE

Validade / Expiry

25/06/2034

Clélia Araújo dos Santos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

C10000546577



P-087

Filiação / Filiation
MANOEL CLÉRICO DOS SANTOS
GILDINETE MARIA ARAUJO SANTOS

Órgão Expedidor / Card Issuer
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PAPILOSCOPISTA
WENDEL DA SILVA GONZAGA"**

Local / Place of Issue

ARACAJU / SE

Emissão / Issue
28/06/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Jenilson de Jesus Gomes
Diretor do IISWG - SSA / SE

IGB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CARTEIRA DE IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL AMINTHAS GARCEZ

5º Ofício de Notas

José Carlos Maynart Garcez Vieira

Tabelião

Henrique Maynart Garcez Vieira

Magnalide Silva de Oliveira Souza

Alex Conceição dos Santos

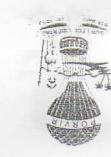
Escreventes

www.quintooficio.com.br

Telefones: (79) 3214-0167 / 3214-2522

Av. Augusto Maynard, 188, 1º andar, Bairro São José, CEP 49015-380

Página 1 de 3



Livro nº: 690

Folha nº: 158

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ, SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA

SAIBAM quantos este Públco Instrumento de

Procuração bastante virem, que aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), nesta Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrivente, compareceu como OUTORGANTE, SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.848.716/0001-83, NIRE: 2860047443, com sede Travessa Amapá, 392-A, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, representada neste ato por sua titular administradora: CLELIA ARAUJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, empresária, CPF/MF nº 004.184.695-80, C.I. nº 3.038.080-4-SSP/SE, residente e domiciliada Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 310, aptº 501, Torre Botticelli, Bairro Luzia, nesta Capital, declarando civil e criminalmente não ter havido alteração posterior a RERRATIFICAÇÃO DA I- ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. A presente reconhecida como a própria, à vista dos documentos pessoais que me foram apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E assim, pela Outorgante foi declarado, que por este Públco Instrumento e nos melhores termos de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, CLEVERTON ARAUJO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, CNH/SE registro nº 02052452705, CPF/MF nº 946.892.025-91, residente e domiciliado Av. Djenal Tavares de Queiroz, nº 310, aptº 501, Torre Botticelli, Bairro Luzia, nesta Capital, com poderes gerais para representar a firma outorgante perante as Repartições Pùblicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, no Comércio, Indústria, Previdência Social, IMPAS, MIRAD, Sindicato de Classe, Companhia de Saneamento, Companhia Energética, Companhia Telefônica, Empresas Privadas, Prefeitura Municipal, Secretaria de Finanças, Ministério do Trabalho, Sindicatos, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Junta Comercial do Estado de Sergipe, Secretaria da Fazenda, Exatoria Estadual, Receita Federal, Estabelecimentos de Crédito Bancário, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAU S/A, BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO ABN AMRO REAL S/A, HSBC BANK BRASIL, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A-BANESE, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF e demais estabelecimentos bancários, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes, de poupança ou de qualquer outra natureza, depositar, retirar importâncias, emitir, endossar e requisitar talões de cheques, retirar cheques devolvidos, baixar, cancelar, sustar, contra-ordenar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, receber, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em poupança, receber, passar recibo e dar quitação, efetuar solicitação de acertos e estornos de transações, efetuar transações na área de câmbio e quaisquer outras, receber juros e correções monetárias, contrair empréstimo, efetuar transferências e/ou pagamento por qualquer meio, autorizar débito em conta relativo á operações, assinar propostas, aditivos e contrato de empréstimo, financiamento, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, assinar aditivo de qualquer espécie, autorizar contratação, assinar guias de retirada, receber ordem de pagamento, autorizar alteração bloquio e/ou cancelamento de cartões de crédito, endossar e avalizar Duplicatas, Notas Promissórias e Letras

Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju Av. Augusto Maynard, 188 1º andar - São José - Aracaju/SE - Tel.(79)3214-0167/3214-2522

Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.

Aracaju/SE, 26 de Julho de 2023 às 16:24h

Alex Conceição dos Santos

Selo TJSE: 202329509089669 Acesse: www.tjse.jus.br/x/BTFTMM



emitir notas promissórias decorrentes também de compras de mercadorias, endossar para cobranças, desconto ou caução duplicatas de faturas, letras de câmbio e notas promissórias, podendo ainda comprar e/ou vender mercadorias, assinar quaisquer modalidades de Contrato, inclusive de prestações de serviços, admitir e demitir funcionários, fixando-lhes ordenados e atribuições, assinar Carteiras de Empregados e Guias de AM, FGTS e PIS, Notas Fiscais, assinar autorização para movimentação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços-FGTS, cobrar de terceiros amigável ou judicialmente, podendo fazer dispensas de nomeações de novos sócios, assinar rescisões de contrato, aceitar sindicância, representá-la judicial ou extrajudicial, inclusive representá-la perante à Justiça, Juizado de Pequenas Causas, em audiências, assim como receber intimações, notificações e citações, bem como ajuizar ação judicial, constituir e destituir advogados, usando os poderes da Cláusula "Ad Judicia Et Extra", requerer, recorrer, alegar e defender seus direitos e interesses, citar e demandar a seus devedores, requerer falência de seus devedores, promover habilitações de seus créditos em processos de falências ou concordatas, votar em assembleia de credores, receber dividendos, fazer reclamações de compra e remessa, participar de concorrências, licitações, carta-convite, apresentar propostas, assinar papéis, livros, atas, receber restituições de impostos a que a firma outorgante tiver direito, receber dos Correios e Telégrafos a correspondência simples ou registrada, com ou sem valor declarado, administrar bens móveis e imóveis, comprar, vender, ceder, transferir e alugar, receber aluguéis, agir em nome da referida FIRMA e também de seus representados, receber e transmitir posse, domínio, direito, ações e obrigações, podendo receber sinal, princípio de pagamento, receber prestações, preço total da cessão ou valor da hipoteca/alienação, passar recibos e dar quitação, liquidar dívidas hipotecárias, fiduciárias e tributos fiscais que incidam sobre os bem imóvel, assinar quaisquer modalidade de escrituras, contratos, recibos, com as cláusulas e condições que convencionar, transmitir domínio, posse, direito, ação e obrigações, responder pela evicção de direito, fazer averbações, registros, dar, se necessário, o referido imóvel em garantia de alienação fiduciária ou hipotecária do mútuo a ser contraído na referida Caixa Econômica Federal e/ou quaisquer outra Instituição Financeira, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários, inclusive de rerratificação, podendo também, prestar as declarações exigidas pelo decreto nº 93.240/86, ainda, vender, ceder, transferir as cotas da referida firma a quem lhe convier, pelo preço e condições que ajustar, assinar contrato, distrato, alterações, e enfim, praticar todos os demais necessários ao mais amplo e fiel desempenho do presente Mandato, podendo inclusive substabelecer, pela que tudo dará por bom, firme e valioso. Reservando para ela representante da outorgante iguais poderes, os quais usados não anulam os ora outorgados. Assim o disse e dou fé. A pedido da Outorgante, lavrei esta Procuração que, lida em voz alta e achada conforme, outorgou, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas conforme dispõe o § 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro. EMOLUMENTOS: R\$ 87,12. FERD: RS 17,42. SELO DIGITAL nº 202329509089648, acesse: www.tjse.jus.br/x/DM2ZNZ Guia de Recolhimento nº 143230051748.Eu. Escrevente, de tudo dou fé, a subscrevo e visto em público e falso.

Em Testemunho da Verdade

O Escrivente

Alex Conceição dos Santos

Sergipe Estruturas & Construcoes Ltda
Clelia Araujo dos Santos



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

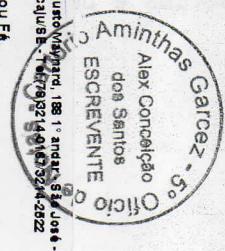
5º Ofício da Comarca de
Aracaju

26/07/2023 16:11

<https://www.tjse.jus.br/x/DM2ZNZ>



Certifico que esta cópia confere com o original apresentado. Dou Fé.
Alex Conceição dos Santos
26 de Julho de 2023 às 16:24h



Alex Conceição dos Santos
Selo TJSE: 202329509089648 Acesse: www.tjse.jus.br/x/BTFTMM



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LUCAS CARDOSO DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº 007161, registrado em 11/02/2012, inscrito no CPF nº 02392524548, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02392524548	007161	LUCAS CARDOSO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2024 13:33 SOB N° 20240047974.

PROTOCOLO: 240047974 DE 31/01/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401419471. CNPJ DA SEDE: 16848716000183.

NIRE: 28600047443. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/01/2024.

SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA



NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Procuração Cleverton (0287448) SET 2025.0006.000003580-0 / pg. 41

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 539/2024

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 539/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E,
DO OUTRO, A EMPRESA SERGIPE
ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP,
NA FORMA ABAIXO.**

O Município de São Cristóvão, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **Deise Maria Barroso**, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Apostilamento ao contrato nº 58/2024, cujo CONTRATADO é a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 16.848.716/0001-83, situada na R TERRITORIO DO AMAPA, nº 392, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Cleverton Araújo dos Santos**, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA QUALIFICAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de nova Classificação de Despesa, no sentido de completar a classificação orçamentária, com a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – “DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” do Contrato nº 539/2024, retificando-a e a qual passará a ter a seguinte redação:

- UO: 03020 - Fundo Municipal Da Educação Básica - FMEB
- Ação: 1053 - Construção, Requalificação E Ampliação De Unidades Escolares
- Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1540.0000/ 1542.0000/ 1500.1001

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão, 17 de julho de 2025.

DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação



2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 539/2024

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 539/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E,
DO OUTRO, A EMPRESA SERGIPE
ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP,
NA FORMA ABAIXO.**

O Município de São Cristóvão, através da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. **Deise Maria Barroso**, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Apostilamento ao contrato nº 58/2024, cujo CONTRATADO é a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 16.848.716/0001-83, situada na R TERRITORIO DO AMAPA, nº 392, SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Cleverton Araújo dos Santos**, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DA QUALIFICAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de nova Classificação de Despesa, no sentido de completar a classificação orçamentária, com a consequente alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – “DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS” do Contrato nº 539/2024, retificando-a e a qual passará a ter a seguinte redação:

- UO: 03020 - Fundo Municipal Da Educação Básica - FMEB
- Ação: 1053 - Construção, Requalificação E Ampliação De Unidades Escolares
- Elemento de Despesa: 449051 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 1540.0000/ 1542.0000/ 1500.1001/ 1550.0000

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão, 10 de outubro de 2025.

DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 539/2024

TOMADA DE PREÇO N° 01/2024 SEMED – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Cleverton Araújo dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.892.025-91 e do RG nº 1.278.088, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 569/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 10 (dez) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:55
564470559
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.2

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

CLEVERTON
ARAUJO DOS
SANTOS:946892
02591
Assinado de forma
digital por CLEVERTON
ARAUJO DOS
SANTOS:94689202591
Dados: 2025.04.25
11:45:43 -03'00'

Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada



Rua Messias Prado nº 70, Centro Histórico CEP 49.100-059 São Cristóvão – SE
CNPJ 13.128.855/0001-44
Email: saocristovao.pgm@gmail.com



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 539/2024

TOMADA DE PREÇO N° 01/2024 SEMED – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Cleverton Araújo dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.892.025-91 e do RG nº 1.278.088, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do acréscimo de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 317.620,16 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e vinte reais e dezesseis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 1.306.496,72 (um milhão, trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 32,12% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Foto: J.P. / Agência Brasil

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

CLEVERTON
ARAUJO DOS
SANTOS:946892
02591

Assinado de forma
digital por CLEVERTON
ARAUJO DOS
SANTOS:94689202591
Dados: 2025.06.06
11:56:35 -03'00'

Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 539/2024

TOMADA DE PREÇO N° 01/2024 SEMED – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Cleverton Araújo dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.892.025-91 e do RG nº 1.278.088, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1162/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Assinado digitalmente por DEISE MARIA
BARROSO:554470559
ND: C-4BR, CM-CP, Brasil, OU-Secretaria de Estado
EM BRANCO, OU-Residencial, QU-
BARROSO:554470559
Data: 2025-08-22 13:42:23-0300
Locação: 554470559
Fonte PDF Reader Versão: 12.0.2

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

Assinado de forma
digital por CLEVERTON
ARAUJO DOS
SANTOS:94689202591
Dados: 2025-08-22
12:59:50 -03'00"

Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO		Processo N° 2025.0006.000003580-0
Item	Especificação	
01	Aditivo de prazo ao contrato 539/2024, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista.	
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2024		
Prazo de Execução:	30 (trinta) dias com possibilidade de prorrogação.	
Local de Prestação:	Sede Da Secretaria Municipal de Educação.	
Periodicidade da Medição dos Serviços:	() Semanal () Quinzena (x) Mensal () Outros	
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas.	
Garantia dos Serviços:	Responsabilidade da Contratada.	
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço	(X) Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Reequilíbrio. () Não.	
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos:	Responsabilidade da Contratada.	

São Cristóvão/SE, 10 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por DEISE MARIA BARROSO:555
Data: 2025-10-10 15:02:29
64470559

DEISE MARIA BARROSO

Secretaria Municipal de Educação

Assinado digitalmente por THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA:04448301
Data: 2025-10-10 15:02:29
540

THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA

Diretora Administrativo e Financeiro



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PROCESSO N° 2025.0006.000003580-0

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
3020 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA- FMEB	12.368.0021- CONSTRUÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	1053	449051– OBRAS E INSTALAÇOES	1540.0000 1542.0000 1550.1001 1550.0000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo nº 2025.0006.000003580-0, referente ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2024, cujo objeto é contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO

O Contrato nº 539/2024, firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de São Cristóvão/SE e a empresa SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP, originou-se de licitação na modalidade Tomada de Preço por Unidade, tendo como objeto a execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista. A Ordem de Serviço foi emitida em 18/10/2024, com um prazo inicial de 06 (seis) meses para conclusão da obra.

Posteriormente, foi celebrado o 1º Termo Aditivo de Prazo, prorrogando o contrato em 4 (quatro) meses, totalizando 10 (dez) meses, e na sequência o 2º Termo Aditivo de prazo prorrogando o contrato em mais 2 (dois) meses, totalizando 12 (doze) meses de duração total do contrato.

Dessa forma, para garantir a correta conclusão dos serviços, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, totalizando 13 (treze) meses. Essa prorrogação se justifica pela necessidade de execução de serviços complementares que se mostraram essenciais ao longo da obra, assegurando que a entrega final atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos.

O presente aditivo encontra respaldo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação contratual quando necessária para a conclusão do objeto contratado, desde que devidamente justificada.

Além disso, aditivos contratuais são instrumentos essenciais para atender às demandas surgidas durante a execução das obras, viabilizando ajustes e adequações técnicas que garantem a funcionalidade e eficiência do empreendimento.

São Cristóvão/SE, 10 de outubro de 2025.

DEISE MARIA
BARROSO:555644
70559**DEISE MARIA BARROSO**

Secretaria Municipal de Educação

THEREZA SOFIA
DOS SANTOS
FEITOSA:0444830150
0**THEREZA SOFIA DOS SANTOS FEITOSA**
Diretora Administrativo e Financeiro



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I N° 476/2025/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 10 de outubro de 2025.

**A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79**

Assunto: CONFECÇÃO DE OFÍCIO.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar confecção de Ofício para o Procurador Geral do Município, com seguinte corpo:

"Senhor Procurador,

Solicitamos parecer referente ao processo nº 2025.0006.000003580-0 do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 539/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa.

Atenciosamente, "



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Gonçalves da Silva, Assessora Administrativo III**, em 13/10/2025, às 09:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290107** e o código CRC **9A787FA5**.

Rua Messias Prado, Nº79 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

C.I Nº 477/2025/SEMED / DIAFI

São Cristóvão, 10 de outubro de 2025.

A Senhora
DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação
Gabinete do Secretário
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Messias Prado, Nº79

Assunto: CONFECÇÃO DE OFÍCIO.

Senhora Secretária,

Venho por meio deste, solicitar confecção de Ofício para Controladora Geral do Município, com seguinte corpo:

"Senhora Controladora,

Solicitamos parecer referente a aprovação da despesa do 4º Termo Aditivo ao Contrato 539/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03020- Fundo Municipal de Educação Básica.

AÇÃO: 1053

E.D.: 449051- Obras e Instalações

F.R.:1540.0000// 1542.0000/ 1500.1001/ 1550.0000

Atenciosamente,"



Documento assinado eletronicamente por **Ana Laura Gonçalves da Silva**, Assessora Administrativo III, em 13/10/2025, às 09:53, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0290108** e o código CRC **253EB4AA**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO N° 1549/2025/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 14 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Messias Prado, Nº65

Assunto: Solicitação de parecer

Senhor Procurador,

Solicitamos parecer referente ao processo n° 2025.0006.000003580-0 do 4º Termo Aditivo ao Contrato n° 539/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de reforma e ampliação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 14/10/2025, às 09:31, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292801** e o código CRC **0E617A65**.



Gabinete do Secretário

OFÍCIO N° 1550/2025/SEMED / GASEC

São Cristóvão, 14 de outubro de 2025.

**A Senhora
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Pereira Lobo, 114**

Assunto: Solicitação de parecer

Senhora Controladora,

Solicitamos parecer referente a aprovação da despesa do 4º Termo Aditivo ao Contrato 539/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, de acordo com as especificações desta Instrução Normativa inserido nas seguintes dotações:

U.O: 03020- Fundo Municipal de Educação Básica.

AÇÃO: 1053

E.D.: 449051- Obras e Instalações

F.R.:1540.0000// 1542.0000/ 1500.1001/ 1550.0000

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

DEISE MARIA BARROSO

Secretaria Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Deise Maria Barroso, Secretária**, em 14/10/2025, às 09:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0292809** e o código CRC **06B3950D**.



Manifestação Técnica nº 888/2025.

À Senhora,

Deise Maria Barroso

Secretaria Municipal de Educação

Processo nº SEI: 2025.0006.0000003580-0**Órgão Interessado:** SEMED

4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 539/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF

Objeto da Análise: Lourival Baptista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CNPJ nº 16.848.716/0001-83

Elaborado por: Brenda Carollyne Santos Valentim

I. INTRODUÇÃO

De acordo às atribuições esculpidas pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, reproduzidas no Art. 20 da Lei 085/2025 A Controladoria Geral do Município - CGM tem por competência desempenhar o controle interno da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, exercendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, visando à salvaguarda dos bens; verificar a exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento; realizar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o órgão de controle externo no desempenho de sua missão institucional; consolidar os planos de trabalho para a realização de auditorias internas; verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme previsão da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como zelar pelo seu cumprimento no âmbito da Administração Pública Municipal; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Este parecer tem como objetivo avaliar o processo licitatório nº 2025.0006.0000003580-0, referente ao 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 539/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, a fim de assegurar que as normas de controle interno e a legislação vigente sejam respeitadas.

II. ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

1. Documentação Apresentada

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, fundamentada na lei de licitação, embasados pelos arts. 57,II e 65, §1º, da Lei 8.666/93 e a IN 01 e 02/2017 PGM, sendo designada à apreciação da Controladoria Geral do Município, sob o âmbito da legalidade, os seguintes documentos:

Nos autos do processo constam:

- Manifestação de Interesse para renovação
- Contrato nº539/2024
- 1º Termo Aditivo ao contrato nº539/2024
- 2º Termo Aditivo ao contrato nº539/2024
- 3º Termo Aditivo ao contrato nº539/2024
- Resumo das planilhas de custo
- Cotação
- Pedido de Contratação de Serviço
- Autorização e justificativa
- Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário
- Previsão de Recursos Orçamentários
- Declaração sobre o Aumento de Despesa
- QDD
- Portaria 223/2025
- Relatório Técnico nº8/SEMED
- Declaração que Não Emprega Menor
- Regularidade Fiscal;
- Documentação da empresa
- Documentação do sócio
- C.I nº476/2025/SEMED
- C.I nº477/2025/SEMED
- Ofício nº1549/2025/SEMED
- Ofício nº1550/2025/SEMED

2. Modalidade da Licitação

Fundamenta-se na letra legal, as hipóteses de alteração contratual, de forma unilateral ou não por parte da administração pública, sendo elas prorrogação, acréscimo ou supressão do instrumento contratual, com fulcro nos arts 107, 113, nos casos de prorrogação de prazo e arts 124, 125, no que corresponde a alterações unilaterais, de acordo com a lei 14.133/21.

Desta forma, é regular o reajuste após análise do contrato de acordo como se pode observar, a aplicação de reajuste é devida pela simples ultrapassagem do interregno de um ano da data da apresentação da proposta. Em outras palavras, sua aplicação é um poder-dever da Administração Pública, sempre que alcançadas as periodicidades dos contratos administrativos.

É importante frisar que a continuidade da contratação não tem como fator principal o seu preço, devendo ter em vista os ônus causados à administração municipal com a rescisão contratual, corroborando a vantajosidade da prorrogação.

3. PCA e DFD

Informo, para os devidos fins, que a despesa em questão encontra-se devidamente prevista no Plano de Contas Anual (PCA) vigente, estando classificada sob o código (339040). Ressaltamos que a execução da referida despesa está em conformidade com os limites e diretrizes estabelecidos no planejamento orçamentário, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e transparência da administração pública.

4. Termo de Referência/ Justificativa e ETP

A contratação em questão justifica-se pela necessidade de atendimento a demandas essenciais ao funcionamento e à continuidade das atividades administrativas desta unidade, estando alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos na administração pública. A prestação do serviço ou o fornecimento do bem objeto da contratação é imprescindível para garantir a execução regular das ações previstas no planejamento institucional, não havendo, no momento, disponibilidade de imóvel próprio no município para a demanda.

5. Valor a ser contratado

O valor não sofreu reajuste da demanda no presente contrato, diante do exposto, vale ressaltar que utilizando-se do interregno de 12 meses, no quantitativo que representa um valor de R\$988.876,56 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

5.1 Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 3020

Ação: 1053

Elemento de Despesa: 449051

Fonte de Recurso: 1540.0000/1542.0000/1550.1001/1550.0000

III. RECOMENDAÇÕES

1. Conforme a Nota Técnica CGM - São Cristóvão 02/2025, os atos dessa contratação devem ser publicados tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) quanto no Portal da Transparência do Município. Essa medida garante maior publicidade, controle social e atendimento à legislação vigente sobre transparência na gestão pública.

O Fiscal previamente designado ou funcionário responsável pela supervisão da prestação do serviço deverá apresentar à respectiva Diretoria, relatório atestando a regularidade da prestação das obrigações por conta do contratado, bem como informar ocorrências porventura havidas e que possam caracterizar descumprimento contratual.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na análise realizada, conclui-se que o processo **2025.0006.000003580-0** através da 4º termo aditivo ao contrato nº539/2024, Regular e Lícito em relação às normativas de controle interno e legislação pertinente.

Atenciosamente:

Maria Lucimara dos Santos Souza

Controladora Geral do Município.

São Cristóvão, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucimara dos Santos Souza, Controladora do Município**, em 17/10/2025, às 11:56, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0296806** e o código CRC **5B49A406**.

Rua Pereira Lobo, 114 - Bairro CENTRO CEP 49100-055 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br



PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2025.0006.0000003580-0

Parecer PGM nº: 1.540/2025

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

EMENTA: Contrato nº 539/2024. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Educação deste Município, relacionada ao Contrato nº 539/2024, que tem como objeto a **execução, sob o regime de preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude de adição de serviços novos à empreitada, essenciais para o pleno cumprimento do objeto do contrato, além de fatores climáticos adversos registrados no período anterior, com altos índices de precipitação, alterando com isso as condições de execução do prazo. Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 63,71%.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 01 (um) mês.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceituam os incisos I, II e IV, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “**os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...) IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.”**

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de alteração substancial nas especificações ou projeto da empreitada, **em virtude da inclusão de serviços novos**, por ordem e a bem da Administração, além de fatores climáticos em período anterior, que se constituem, a nosso sentir, fatos imprevisíveis, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 13 de outubro de 2025, sendo apreciado nesta oportunidade, termo que extrapola o término dos lapsos de vigência e execução contratados. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 539.2024 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zakaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade importa sempre à Administração o dever de invalidar seus atos envolvidos de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem

jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, também citado por aquele autor, segundo o qual:

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **reforma e ampliação de quadra de esportes de escola pública** - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais **01 (um) mês**, a teor do disposto e autorizado nos incisos I, II e IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

Por derradeiro, **destaco ser imperiosa a juntada de certidões negativas de débitos federais, trabalhistas, além da vinculada ao FGTS, observantes ao período de vigência.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 27 de outubro de 2025.

CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

São Cristóvão, 27 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 27/10/2025, às 13:38, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 27/10/2025, às 13:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0303169** e o código CRC **FADEE540**.

Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 539/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direto público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência por mais **01 (um) mês** do **CONTRATO Nº 539.2024**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 27 de outubro de 2025.

Deise Maria Barroso
Secretaria Municipal de Educação

Rua Messias Prado nº 79, Centro Histórico CEP 49.100-000 São Cristóvão – SE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 539/2024

TOMADA DE PREÇO N° 01/2024 SEMED – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, **das obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE**, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora **Deise Maria Barroso**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555.644.705-59, e a empresa **SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Cleverton Araújo dos Santos**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.892.025-91 e do RG nº 1.278.088, SSP/SE, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1540/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 01 (um) mês, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
Secretaria Municipal de Educação
Deise Maria Barroso
Contratante

Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
Cleverton Araújo dos Santos
Contratada


ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº50/2025 - PMSC

Pelo presente termo, Autorizo a Contratação, por INEXIGIBILIDADE, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, ratificando o processo nº 2025.0001.000001995-7, tendo como objeto a Inscrição de servidor para participação no curso "Gestão de Documentos Públicos", a ser realizado de forma presencial, pela empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 35.963.479/0001-46, nos dias de 08 à 10 de outubro 2025, em João Pessoa/PB, no importe global de **R\$ 3.890,00** (Três mil e oitocentos e noventa reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário do empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 parágrafo único do artigo e 89, §1º da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Secretário de Governo e Gestão
 São Cristóvão, 28 de outubro de 2025.

**ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 INEXIGIBILIDADE Nº 57/2025 - PMSC/SEMDET**

Pelo presente termo, Autorizo a Contratação, por INEXIGIBILIDADE, com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, ratificando o processo nº 2025.0014.000000304-86, com fundamento na inexigibilidade de licitação nº 57/2025 tendo por objeto referida contratação decorrente do instrumento da execução do Programa CIDADE EMPREENDEDORA pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, conforme características, objetivos e metodologia discutidos e apresentados no Proposta Comercial e Planilha de Negociação, de comum acordo entre as partes, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, Correrá por conta da Respectiva Dotação Orçamentária:, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 parágrafo único do artigo e 89, §1º da Lei 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 28 de outubro de 2025.

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 539/2024

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2024 SEMED – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, das obras e serviços de reforma e ampliação da quadra de esportes da Escola Municipal de Ensino Fundamental EMEF Lourival Baptista, localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, s/n, bairro Romualdo Prado, São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/ Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora Deise Maria Barroso, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 555. XXX.XXX-59, e a empresa SERGIPE ESTRUTURAS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.848.716/0001-83, com sede na Travessa Amapá, nº 392-A, bairro Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor Cleverton Araújo dos Santos, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 946.XXX.XXX-91 e do RG nº X.XXX.X88, SSP/SE, doravante denominado CONTRATADA, com fundamento no que dispõe os incisos I, II e IV, do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente ADITIVO, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1540/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 01 (um) mês, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 13 (treze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Município de São Cristóvão
 Secretaria Municipal de Educação
 Deise Maria Barroso
 Contratante

Sergipe Estruturas & Construções Ltda EPP
 Cleverton Araújo dos Santos
 Contratada